

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.422.237-1

PARECER CEE/CEIF N.º 603/21

APROVADO EM 11/11/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DE BOA VISTA DA SANTA
CRUZ – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ROSÁRIO DO IVAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em especial à adequação da quadra poliesportiva.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A instituição possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da instituição de ensino em tela.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, dos artigos 41 ao 53, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.422.237-1

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento do Ensino Fundamental, e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...)

Quadra de esportes:

A quadra da escola é comunitária e separada do pátio. Além disso, encontra-se em condições precárias, com pisos trincados, traves improvisadas de madeira e sem cobertura.

Em 2013, foi protocolado pedido de construção de nova quadra, mas ainda não há parecer favorável à construção.

Pátio:

O pátio do colégio tem espaço amplo de 300 m², com árvores, jardim, com pergolado e flores, que beneficiam a interação dos estudantes. Já o pátio coberto possui 116,44 m².

A Chefia do NRE de Ivaiporã, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular do curso possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, conforme exposto no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
C E C de Boa Vista da Santa Cruz – EF, EM	Rosário do Ivaí/Ivaiporã	Resolução n.º 4166/17, de 31/08/17; de 21/09/16 a 21/09/21	Prazo: 5 anos De 22/09/21 a 21/09/26

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.422.237-1

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à adequação da quadra poliesportiva.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora *Ad hoc*

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de novembro de 2021.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF